



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM ESTUDO SOBRE A SITUAÇÃO PSICOSSOCIAL DE MULHERES ATENDIDAS NUMA DELEGACIA DE POLÍCIA, EM MINAS GERAIS

Rosária Marília da Silva¹
Fernanda Simplício Cardoso²

RESUMO: Este estudo objetivou conhecer a situação psicossocial de mulheres, supostamente vítimas de violência doméstica e familiar, atendidas numa Delegacia de Polícia Civil, situada no município de Arcos, Estado de Minas Gerais. Realizou-se a revisão bibliográfica sobre o tema e, posteriormente, a pesquisa de campo com as mulheres que registraram Boletim de Ocorrência (BOs) na Delegacia, no ano de 2013, sendo a queixa enquadrada na Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. Concluiu-se que a população feminina pesquisada tem idade entre 14 e 44 anos e o estado civil varia em solteiras (30%), casadas (22%) e vínculo de união estável (20%). Deste universo, 45% das entrevistadas são companheiras ou ex-companheiras dos supostos agressores; 27% possuem de um a dois filhos e somente uma declarou-se não alfabetizada. Constatou-se que as entrevistadas reconhecem melhor a violência física e tentam, às vezes, justificar sua ocorrência no uso exagerado de etílicos e drogas ilícitas pelo agressor. Algumas não conseguiram romper o ciclo da violência, apresentando histórias de outros relacionamentos violentos vividos no passado. As entrevistadas revelaram conhecimento da Lei Maria da Penha, embora tenham afirmado que não se sentem protegidas. Mesmo assim, demonstraram expectativa na punição/prisão do agressor como meio de sanar a violência.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Maria da Penha; Mulher; Situação psicossocial; Violência doméstica.

ABSTRACT: This study aimed at know the psychosocial situation of women, supposedly victims of domestic and family violence, attended a Civil Police station, located in the municipality of Arcos, Minas Gerais State. The literature review on the topic and, later, field research with women who recorded police report at the police station, in the year 2013, the complaint framed in Law 11,340/06, known as the Maria da Penha Law. It was concluded that the female population between the ages of 14 and surveyed have 44 years and marital status single (30%) varies, married (22%) and link stable union (20%). This universe, 45% of the interviewed are companions or ex-companions of the alleged of the supposed the offenders, 27% have one to two children and 35% are just literate. It was found that those interviewed recognize better physical violence and sometimes try to justify their occurrence in the exaggerated use of esters and illicit drugs by the attacker. Some were unable to break the cycle of violence, featuring stories of other violent relationships experienced in the past. The interviewed showed knowledge of the Maria da Penha Law, although they have stated that they don't feel protected. Even so, demonstrated expectation on punishment/arrest of the attacker as a means of remedying the violence.

KEYWORDS: The Maria da Penha Law; Woman; Psychosocial situation; Domestic violence.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é resultante de um projeto de iniciação científica (PROBIC) realizado no âmbito da graduação em psicologia, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, unidade Arcos, que teve como objetivo principal conhecer o perfil psicossocial das mulheres vítimas de violência doméstica do município de Arcos, interior de Minas Gerais. Para

¹ Psicóloga graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-Graduada em Construcionismo social: práticas psicossociais pós-modernas, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. fernandacsimplicio@gmail.com

² Professora da Faculdade de Psicologia da PUC Minas e orientadora do projeto de iniciação científica “VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Um estudo sobre a situação psicossocial de mulheres atendidas numa Delegacia de Polícia, em Minas Gerais”. rosariamarília@gmail.com

alcançar esse objetivo, outros específicos se fizeram necessários, como: conceituar a violência doméstica e familiar contra a mulher e identificar os principais tipos praticados contra a população pesquisada, conhecer as dificuldades enfrentadas pelas vítimas desse tipo de violência, contextualizar a Lei Maria da Penha, e, ao final, propor estratégias para superação desse problema.

O percurso metodológico possibilitou a revisão bibliográfica sobre o tema, seguida da pesquisa de campo, realizada por meio de entrevistas semiestruturadas com mulheres, supostamente vítimas de violência doméstica e familiar e que registraram queixa na Delegacia de Polícia, sendo lavrado o Boletim de Ocorrência, que serviu como fonte de informações sobre o perfil psicossocial da população pesquisada.

Este artigo está estruturado em duas partes: na primeira contextualizou-se a Lei 11.340/06 e a relevância do presente estudo. Na segunda parte, foram apresentadas informações colhidas nos boletins de ocorrência e nas entrevistas com as mulheres, seguida da análise de conteúdo das entrevistas.

1.2 Breve contextualização da Lei Maria da Penha

A Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 é popularmente conhecida como Lei Maria da Penha em homenagem a luta e o engajamento na causa feminista de uma mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima, durante vários anos, de violência doméstica cometida por seu marido Marco Antônio Heredia Viveiros.

Guimarães e Moreira (2014) expõem que a luta de Maria da Penha começou a partir do momento em que foi vítima por duas vezes de tentativa de homicídio por parte de seu marido, em 1984. Em uma das vezes, ele tentou assassiná-la pelas costas deixando-a paraplégica; em um segundo momento, devido à frustração da primeira tentativa, Marco Antônio buscou assassinar Maria da Penha por meio da eletrocução³.

De acordo com Fernandes (2012), o processo em favor de Maria da Penha tramitou na justiça brasileira durante quase vinte anos sem que o agressor fosse realmente penalizado. A partir da perspectiva da autora, o caso de Maria da Penha começou a ganhar visibilidade quando, em 1994, ela escreveu um livro intitulado “Sobrevivi, posso contar”. Motivada por sua história pessoal e pela negligência da justiça brasileira em relação à violência doméstica contra a mulher, em 1998, Maria da Penha denunciou o governo brasileiro à Comissão Inte-

³ Depois de quatro meses passados em hospitais e diversas cirurgias, Maria da Penha voltou para casa e sofreu mais uma tentativa de homicídio: o marido tentou eletrocutá-la durante o banho. (FERNANDES, 2012).

americana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que reconheceu a negligência brasileira em relação a este caso.

Em 2001, a CIDH por meio do Relatório nº 54 responsabilizou o Estado brasileiro pelo descumprimento do compromisso estabelecido na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em que se comprometeu a dar atenção especial aos casos de violência contra a mulher. Frente à pressão sofrida pela referida Comissão, a justiça brasileira direcionou atenção especial ao caso de Maria da Penha e, no ano de 2002, puniu o agressor com pena de prisão que durou o prazo de dois anos (GUIMARÃES; MOREIRA, 2014).

Nesse contexto, segundo Calazans e Cortes (2011), em busca da defesa dos direitos da mulher se reuniram, em 2002, seis organizações não governamentais nacionais e internacionais que iniciaram os trabalhos para a elaboração de um Consórcio de ONGS Feministas para a elaboração de uma lei específica de combate a violência contra as mulheres. Neste primeiro encontro, além de operadores do direito e feministas especialistas no assunto, participaram as ONGS Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos (ADVOCACI), Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE), Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero (THEMIS), Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/BR), Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação (CEPIA), Ação e Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA). O projeto de lei passou pela avaliação da Secretaria de Políticas para as Mulheres e, posteriormente foi encaminhado ao Congresso Nacional, sendo aprovado. No ano de 2006 foi sancionada a Lei 11.340 pelo, então, Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

De acordo com a Lei Maria da Penha, define-se como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ato ou omissão baseado no gênero que cause danos físicos, sexuais, psicológicos, morais ou patrimoniais, quer ocorram no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. Esse tipo de violência é comumente praticado por indivíduos que geralmente são parceiros íntimos, pais ou padrastos das vítimas.

Uma pesquisa divulgada pela Secretaria de Transparência do Senado Federal no ano de 2013 revelou que 16% da população feminina brasileira com idade igual ou superior a 16 anos já foi agredida. Desta parcela, 31% ainda residem com o agressor e 14% continuam sendo vítimas de violência. Essa estatística situa o Brasil no sétimo lugar no ranking mundial dos 84 países com o maior índice de delitos praticados contra mulheres (BRASIL, 2013).

No Brasil, apesar da criação da Lei Maria da Penha, o número de mulheres assassinadas chegou a 4.762, no ano de 2013. O Mapa da Violência, publicado no ano de 2015, revelou

que, a cada ano ocorrem 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres, no Brasil. Em contrapartida, evidenciou um declínio significativo das taxas de homicídio em dois períodos distintos: entre 1980 e 2006, antes da criação da Lei Maria da Penha e, posteriormente, entre 2006 e 2013, após a promulgação da referida lei. No primeiro período, o crescimento das taxas de homicídios femininos foi de 2,5%, ao passo que, no período seguinte, quando a Lei Maria da Penha já estava em vigor, a taxa de homicídio decresceu para 1,7% ao ano, revelando déficit no percentual de crescimento do número de homicídios femininos nos períodos analisados (WASELFISZ, 2015).

A violência doméstica contra a mulher é considerada como violação dos Direitos Humanos e pode ocorrer de diversas formas. A Lei Maria da Penha define cinco tipos específicos: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006). Pode ocorrer mais de um tipo de violência concomitantemente e em intensidades variadas, tornando algumas situações mais graves do que outras, embora sejam todas manifestações de violência.

A violência física ocorre quando o agressor comete ações violentas contra a mulher comprometendo a integridade física ou corporal da mesma. Tais ações são realizadas por meio de armas ou uso de força física, como por exemplo, tapas, empurrões, murros, chutes, queimaduras e cortes, negligências que possam ocasionar danos de ordem física como omissão de cuidados, exposição a situações de perigo, entre outras (BRASIL, 2002).

O Ministério da Saúde entende por violência psicológica a forma de violência em que a vítima é agredida com palavras ofensivas que comprometem sua autoestima, a identidade, o desenvolvimento e seu estado emocional, por meio de chantagens e ameaças, insultos constantes, humilhação e desvalorização (BRASIL, 2002).

Quando o agressor prejudica a imagem da vítima, a violência configura-se como moral, a qual está estreitamente relacionada à violência psicológica. Conforme previsto no art.7º, inciso V da Lei Maria da Penha a violência moral é “entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2010, p.15).

Apesar de a violência física ser a mais notável, Borin (2007), afirma que a violência psicológica ocorre com maior prevalência e de certa maneira acaba por ser silenciada nas relações. Isso acontece porque os agressores e até mesmo as vítimas demonstram dificuldades para identificar a violência psicológica quando ela ocorre no âmbito relacional, sendo que o mesmo ocorre em relação à violência patrimonial.

A violência patrimonial consiste em condutas que causem danos materiais totais ou parciais, subtração de objetos pessoais, de trabalho, bens, e recursos econômicos da mulher.

Nesse tipo de violência estão presentes ainda atos que prejudicam o bem-estar psíquico e a sobrevivência da mulher ou de algum membro da família, como nos casos de filhos, por exemplo, em que o agressor se nega a pagar a pensão (BRASIL, 2002).

O artigo 7º, inciso III da Lei Maria da Penha classifica a violência sexual contra a mulher como qualquer ato que obrigue a mulher a presenciar ou participar de relação sexual indesejada por meio de força ou ameaça. O impedimento ao uso de métodos contraceptivos e a indução a prostituição são exemplos dessa forma de manifestação de violência (BRASIL, 2006). Segundo Borin (2007), é comum que a responsabilidade da violência sexual recaia sobre a mulher que é classificada como sedutora e provocante. Mulheres que sofrem esse tipo de violência podem não denunciar seus agressores pelo medo da retaliação da sociedade e desmoralização pública.

É importante considerar que, a partir da Lei Maria da Penha, a violência que ocorre no âmbito das relações familiares ou de afeto deixou de ser vista como algo privado e passou a ser considerado um crime passível de punição pelo Estado. Antes do advento da Lei Maria da Penha, os casos de violência doméstica contra a mulher eram considerados pelo Direito Penal como crimes de menor potencial ofensivo. A Lei Maria da Penha atribui significância aos crimes praticados contra a mulher, prevendo medidas de proteção à mulher e punições severas a quem os pratica.

Dentre as principais inovações trazidas pela Lei Maria da Penha, tem-se as medidas protetivas e a proibição de penas pecuniárias⁴, anteriormente aplicadas aos casos de violência doméstica praticada contra a mulher. Conforme previsto na lei, a mulher vítima de violência doméstica possui o direito às Medidas Protetivas de Urgência visando resguardar sua integridade física, psíquica, sexual, patrimonial e moral. Tais medidas estão dispostas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e são concedidas com base no relato da vítima.

As medidas protetivas direcionadas ao agressor podem ser a suspensão da posse de armas, o afastamento do lar, a proibição de aproximação e o contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, a prestação de alimentos a ofendida e aos dependentes menores quando for o caso, a restrição ou suspensão de visitas aos mesmos entre outros (BRASIL, 2006).

A assistência à mulher vítima de violência doméstica é realizada de acordo com as políticas públicas de proteção específicas, as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social,

⁴ É toda pena imposta a um infrator que pode ser paga por meio de multa ou cesta básica, por exemplo. (LIMA, 2011).

do Serviço Único de Saúde e Serviço Único de Segurança Pública. Além disso, o artigo 29 da Lei Maria da Penha prevê o trabalho de equipe multidisciplinar para atendimento da vítima e avaliação de suas necessidades. De acordo com a Lei 11.340/06, serão criados os Juizados Especializados para julgar os crimes previstos na referida legislação. Estes órgãos da justiça poderão contar com equipe multidisciplinar para prestar assistência e encaminhar as vítimas para programas de atenção e assistência social, visando resguardá-las de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência ou exploração, conforme previsto no artigo 3º, parágrafo 1º, da referida lei (BRASIL, 2006).

Nos municípios em que os Juizados e as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher ainda não foram implantados, os crimes são julgados pelas Varas Criminais. A Lei Maria da Penha determina que as Delegacias de Polícia que prestarem atendimento à mulher devem atuar de acordo com os princípios básicos que regem a lei (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2010).

No município de Arcos, até o encerramento desta pesquisa, início do ano de 2015, não existia Delegacia Especializada no Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, menos ainda Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Considerando a alta incidência de violência contra a mulher no Brasil, somada à realidade do município de Arcos, justifica-se à relevância deste estudo, visando conhecer a realidade das mulheres que precisam de proteção do Estado, pois se queixam de sofrer a violência no âmbito privado.

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa cujo objetivo principal foi conhecer a situação psicossocial de mulheres supostamente vítimas de violência doméstica e familiar, atendidas na Delegacia de Polícia Civil, no município de Arcos/MG. O percurso metodológico adotado organizou-se em duas etapas:

- a) Primeiramente, realizou-se a revisão bibliográfica sobre o tema violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto da Lei Maria da Penha.
- b) Em seguida, por meio de leitura dos boletins de ocorrência lavrados na Delegacia de Polícia Civil do município de Arcos, foram extraídos dados sociodemográficos da população feminina que registrou queixa na Delegacia de Polícia Civil do município de Arcos, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2013 e selecionadas as cinco mulheres participantes da entrevista individual semiestruturada.

Os critérios para a escolha das cinco mulheres entrevistadas foram: o registro da queixa (BO) pela ofendida no ano de 2013 e seu comparecimento à delegacia para cumprir diligências de praxe, no ano de 2014, período destinado à coleta das informações por meio de entrevistas semiestruturadas. Na oportunidade, as mulheres que aceitaram o convite para participarem da pesquisa receberam informações sobre seus objetivos e tomaram ciência do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que depois de lido, foi devidamente assinado pelas participantes.

A presente pesquisa foi submetida na Plataforma Brasil e avaliada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), recebendo parecer favorável pela comissão de avaliação. Sendo assim, cumpriu com as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Resolução nº466 do Conselho Nacional de Saúde (2013).

A escolha da Delegacia de Polícia Civil para realizar a pesquisa de campo, justificou-se por se tratar de um órgão responsável pelo registro da queixa, a instauração dos Inquéritos Policiais, incluindo os referentes à Lei Maria da Penha e seu encaminhamento à instituição judiciária, neste caso, o Fórum Senador Magalhães Pinto, Comarca de Arcos. Durante o período de coleta das informações, a pesquisadora manteve contato frequente com as escrivãs da delegacia e o assessor do delegado, pois este mediava a comunicação com o representante legal da instituição.

O Boletim de Ocorrência é composto por um formulário com espaço para preenchimento dos dados dos envolvidos, contendo nome, endereço, telefone, idade, estado civil, número de filhos, raça, escolaridade, profissão, vínculo com o agressor e um resumo do acontecimento dos fatos. A organização dos dados da população feminina supostamente vítima de violência atendida na Delegacia foi feita por meio de planilhas elaboradas no Programa Microsoft Excel e, posteriormente, transformadas em porcentagens para facilitar o manuseio dos dados.

Com auxílio de um roteiro de entrevista, elaborado pela pesquisadora, buscou-se compreender como a mulher define a violência doméstica, quais as formas que ela reivindica para seu enfrentamento, de que tipo de violência ela se queixa e quais os desdobramentos da violência para a vida familiar e social da ofendida.

Para a análise das entrevistas, utilizou-se como ferramenta a análise de conteúdo, cujo objetivo é interpretar as respostas com base em categorias teóricas extraídas do referencial teórico. De acordo com Gil (2010) esse tipo de análise permite que se façam interpretações e construções acerca dos resultados obtidos na investigação do conteúdo, por meio de aproximações e distanciamentos em relação a uma teoria ou a realidade apresentada pelos estudos

realizados sobre a temática. Dessa maneira, a partir da leitura e releitura dos discursos das entrevistadas e pelo estudo teórico a respeito da violência doméstica contra a mulher, foram construídas cinco categorias:

- a) *Identificação da violência*: Diz respeito ao reconhecimento da violência pela mulher e a identificação de seus diferentes tipos de manifestação.
- b) *Violência justificada*: Refere-se às justificativas dadas para explicar a violência sofrida e, em alguns casos, serve para a vítima “desresponsabilizar” o agressor.
- c) *Reações agressivas da vítima*: Diz respeito ao comportamento da mulher de usar a violência como forma de se defender ou revidar as ofensas.
- d) *Embaraços entre conjugalidade e parentalidade*: Essa categoria refere-se à dificuldade de distinguir a violência conjugal da relação do pai com os filhos.
- e) *(Des)esperança de reparação e/ou punição*: Refere-se à expectativa de que a Lei Maria da Penha sirva para punir o agressor e reparar o dano causado pelo agressor.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante o ano de 2013 foram registrados 323 Boletins de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil do município de Arcos. Destes, 96 boletins referiam-se à queixa de violência doméstica contra a mulher. Dentre os registros de ocorrência relacionados à violência doméstica, cerca de 50% foram resultantes da denúncia realizada diretamente ao órgão policial, enquanto 47% foram feitos via centro de comunicação⁵ e os outros 3% por meio de requisições encaminhadas pelo Ministério Público.

A pesquisa publicada pela Secretaria de Transparência do Senado Federal realizada com mulheres vítimas de violência doméstica, em todo o território nacional no ano de 2013, revelou que 40% da população estudada afirmou ter buscado ajuda após a primeira agressão; enquanto 32% das mulheres procuraram ajuda somente depois da terceira vez que foi agredida e 21% informaram que não procuraram ajuda (BRASIL, 2013).

Em relação às faixas etárias da população feminina que registrou BO na Delegacia de Polícia do município de Arcos, variaram entre idade mínima de 16 anos e máxima de 75 anos de idade. Predominaram denúncias feitas por mulheres com idades entre 34 a 44 anos (31%), seguidas de mulheres na faixa etária de 24 a 34 anos (28%). As faixas etárias de 14 a 24 anos e 44 a 54 anos representaram, respectivamente, um percentual de 20% e 15% da população

⁵ São Boletins de Ocorrência provenientes de denúncias realizadas por meio do acionamento da Polícia Militar.

que fez a denúncia. A população de mulheres com idades que variam de 54 a 84 anos apresentou o menor percentual de denúncias, o equivalente a 6% em relação à população total de mulheres supostamente agredidas que denunciaram. Esse público, especificamente, registrou queixa de violência praticada pelos filhos, diferente do grupo de mulheres mais jovens cuja violência ocorreu na relação conjugal e que representaram a maioria das denúncias. Cortez (2012) corrobora com esses dados, revelando que a maioria das denúncias de violência doméstica é feita contra os companheiros ou ex-companheiros das mulheres ofendidas.

Dentre as mulheres vítimas de violência doméstica que acionaram a Delegacia de Polícia no período pesquisado e que informaram seu estado civil, 30% disseram ser solteiras, 22% casadas e 20% declararam união estável. Ressalta-se que em 19% dos BOs não constavam essa informação. O mesmo ocorreu com a informação sobre presença de filhos, em que 61% dos boletins não apresentavam esse dado. Dos que apresentaram a informação sobre número de filhos, revelaram que 27% das mulheres possuíam de um a dois filhos, enquanto 9% de dois a três filhos e somente 2% possuíam de três a quatro filhos.

Em relação à informação sobre raça, 25% das mulheres atendidas na Delegacia de Polícia de Arcos, no ano de 2013, declararam serem brancas, 20% pardas e 10% negras. Dos 96 BOs, quase a metade, 45%, não possuíam esses dados registrados, bem como 43% não apresentaram dados sobre escolaridade e profissão. Com base nos BOs com informações sobre escolaridade, verificou-se que 34% das mulheres são alfabetizadas e 14% declararam ter o ensino médio. Apenas cinco tiveram acesso ao ensino superior, sendo que uma não concluiu o terceiro grau. Apenas uma mulher declarou-se analfabeta.

Em relação à profissão, apenas 19% dos BOs tinham registro a respeito deste dado, revelando que 10% são domésticas, 2% distribuídas entre as profissões de costureira, estudante e professora, seguidas das profissões de secretária e auxiliar de serviços gerais, que representaram 1% do total.

Do total de mulheres que registraram queixa na Delegacia de Polícia, com base nos endereços informados, constatou-se que 52% residem em bairros com infraestrutura desfavorável, apresentando maiores índices de vulnerabilidade social.

Os tipos de violência mais reclamados foram a psicológica e a física, sendo 39% queixas de ameaça, 25% de agressões não especificadas, 21% vias de fato e 14% de lesão corporal. A violência sexual, por sua vez, apareceu em apenas um dos boletins. Outras pesquisas realizadas no Brasil revelam estatísticas semelhantes aos números encontrados no município de Arcos, demonstrando que a violência física e a violência psicológica são as mais recorrentes (BRASIL, 2013; CORTEZ, 2012; FERNANDES, 2012).

O Conselho Nacional de Justiça (2013) utilizando os dados do Mapa da Violência – Homicídio de Mulheres no Brasil, publicado em 2012, ressalta que a principal forma de violência doméstica sofrida pela mulher brasileira é a física (44,2%), seguida pela violência psicológica (20,8%) e, por último, a sexual (12,2%).

Os dados apresentados demonstram que apesar da existência de uma lei específica para proteger as mulheres, a violência de gênero ainda é uma realidade a ser enfrentada. Observou-se, por meio dos Boletins de Ocorrência, tratar-se de uma população que, em sua maioria, sofre a violência dentro de casa cometida pelos companheiros ou ex-companheiros. São mulheres jovens, com filhos e com estados civis variados. A ausência de dados precisos nos Boletins prejudica a inferência de outras informações que contemplem o universo dos 96 registros de ocorrência. Essa situação reforça a relevância das entrevistas para entender com maior profundidade o caso a caso.

3.1 O discurso das mulheres entrevistadas

As entrevistas foram utilizadas com o objetivo de conhecer com maior profundidade as condições psicossociais de mulheres supostamente vítimas de violência doméstica, atendidas na Delegacia de Polícia Civil, no município de Arcos, Minas Gerais. No quadro abaixo constam algumas características das mulheres entrevistadas:

Quadro1- Caracterização das entrevistadas⁶

Entrevistada	Escolaridade	Profissão (renda pessoal)	Etnia	Tipo de união; tempo de relacionamento	Filhos
Carla (18 anos)	Ensino médio incompleto	Estudante; não possui renda	Branca	Namoro; 02 anos e dois meses	Não possui filhos
Helena (29 anos)	Fundamental Completo	Costureira; um salário mínimo	Branca	União Estável; 01 ano e seis meses	2 filhos
Júlia (31 anos)	Fundamental incompleto	Doméstica; um salário mínimo	Branca	Namoro; 02 anos	2 filhos
Paula (31 anos)	Fundamental incompleto	Faxineira; um salário mínimo	Negra	União Estável; 04 anos	3 filhos
Sônia (34 anos)	Ensino médio incompleto	Micro Empresária; três salários mínimos	Branca	União Estável; Cinco meses	1 filho

Fonte: Elaborado pela autora, 2014.

A população entrevistada, apesar de possuir algumas características em comum, é diversificada. As idades das entrevistadas são aproximadas variando entre 29 a 34 anos, com exceção de Carla que possui 18 anos e não tem filhos. Das mulheres que trabalham, a maioria

⁶ Os nomes utilizados para identificar as participantes da pesquisa são fictícios para preservar suas identidades.

possui renda mínima, sendo que somente Sônia tem renda mensal acima de um salário mínimo. A renda mínima pode estar relacionada ao grau de escolaridade das mesmas, que se encontra abaixo do esperado de acordo com suas idades cronológicas.

Outro aspecto relevante é o período de convivência das entrevistadas com seus respectivos parceiros, que varia entre cinco meses a relacionamentos mais duradouros, em torno de quatro anos.

Percebe-se que os dados socioeconômicos das entrevistadas possuem compatibilidade com o perfil da população estudada nos BOs. A seguir será apresentada a análise das entrevistadas, com o auxílio das categorias teóricas construídas a partir da pesquisa bibliográfica.

3.1.1 Identificação da violência

A partir da fala das entrevistadas, percebeu-se que cada mulher possui uma concepção do que vem a ser a violência doméstica e suas formas de manifestação. As mulheres entrevistadas identificaram como agressão, primordialmente, as ações que lhes causaram danos físicos. Esse tipo de violência pode ser percebido nos seguintes dizeres de Júlia: *“Ah... ele já me agrediu de todo jeito... murro, chute, tapa, safanão, o que você pensar”*.

Percebeu-se que quando as mulheres chegam a realizar a denúncia, estão sujeitas à violência psicológica há um período significativo, porém em grande parte dos casos essa não foi nomeada por elas como tal. Além disso, é notável a progressão das formas de violência, que geralmente começam com a psicológica e terminam com a física. A fala de Carla é um exemplo disso: *“Primeiro ele começou me agredindo verbalmente me chamando de fácil, piranha essas coisas... por último agora ele me deu um tapa na cara”*.

Percebeu-se, através do discurso das mulheres entrevistadas, que assim como a violência psicológica, a violência patrimonial é pouco conhecida por elas, sendo que algumas ficaram sabendo da existência desse tipo de violência somente quando acionaram a delegacia. A violência sexual, diga-se de passagem, apareceu no discurso de apenas uma entrevistada, que relatou uma ocasião em que seu ex-companheiro a obrigou ter relações sexuais com ele.

Ao ser perguntado a Sônia qual o tipo de violência ela sofria, a resposta foi: *“Ele me ofende muito, me chama de puta de luxo para você ter uma ideia e agora está me ameaçando”*. Helena, por sua vez, expressando medo e certa ansiedade disse: *“Eu sofro ameaça, ele me ameaça de dentro da cadeia”*.

A violência, independente de qual tipo for, pode acarretar comprometimentos físicos e psicológicos à vítima. De acordo com Fonseca e Lucas (2006), além de prejuízos na esfera

social, cognitiva, moral e afetiva, é comum em mulheres vítimas de violência a ocorrência de depressão, síndrome do pânico, transtorno de estresse pós-traumático, e até comportamentos de autoextermínio. Duas das entrevistadas relataram fazer uso de psicotrópicos, como ansiolíticos e antidepressivos, expressando esperança de mudança do parceiro.

Fonseca e Lucas (2006) prosseguem expondo que a violência doméstica ocorre ciclicamente, ou seja, varia entre promessas de melhora e demonstrações de afeto até a retomada das atitudes violentas. Para as autoras, é nesse contexto que a mulher acaba sendo aprisionada na relação, acreditando nas promessas do companheiro, esperando o reestabelecimento de uma relação saudável ou de um lar harmonioso.

3.1.2 Violência justificada

Na fala das participantes foi possível identificar tentativas de justificar a violência, inclusive, em alguns casos, eximindo o par conjugal de responsabilidade pela ação criminosa. Percebeu-se que, para a mulher, é importante dar um sentido lógico à violência para que a mesma seja justificada, sob pena de eximir o agressor de sua responsabilidade pelo ato cometido.

Cortez (2012), em uma de suas pesquisas sobre violência doméstica, organizou um esquema das principais justificativas que foram utilizadas como motivação pelo ato violento. Dentre as justificativas elencadas pela autora, algumas coadunaram com os dados obtidos na presente pesquisa, em que as justificativas que mais se destacaram foram violência por ciúmes, características de personalidade do suposto agressor e em decorrência do uso de álcool e/ou drogas. Todas as mulheres caracterizaram seus companheiros como sendo sujeitos nervosos, egoístas, ciumentos ou possessivos, que não apresentam capacidade de diálogo e partem imediatamente para a agressão.

Em relação ao uso de álcool e outras drogas, quatro das cinco entrevistadas disseram que os supostos agressores consomem bebida alcóolica mais de três vezes por semana. Helena e Júlia disseram que seus parceiros consomem drogas em torno de uma a duas vezes por semana; enquanto Paula afirmou que, além de etílicos, seu companheiro faz uso de drogas ilícitas mais de três vezes por semana. Foram colhidas frases, como: *“Ele fuma muito e fica louco...”*, *“Ele fica doído, ele recebe e compra a droga”*, *“Ele bebia muito... quase todos os dias”*.

Costa, Zucatti e Dell’Aglío (2011), a partir de outras pesquisas, afirmam que o uso de substâncias como álcool e outras drogas pode ser um fator motivador da violência conjugal.

Apontaram que o uso de álcool e drogas pode afastar o casal e, além disso, justificar outras ocorrências de violência, de modo geral, fora do lar.

3.1.3 Reações agressivas da vítima

Algumas das mulheres entrevistadas disseram que, em certas ocasiões, não se comportaram de forma passiva durante os episódios de violência vivenciados por elas. Quando perguntadas se já utilizaram de violência em alguma circunstância, as mulheres afirmaram ter revidado às agressões do companheiro. Isso pode ser ilustrado em algumas falas como “*Eu bati nele quando ele foi lá em casa e tentou pegar meu telefone para ver as ligações, mensagens e tudo. Eu perdi a paciência e dei um tapa nele*”, “*Eu já bati nele, era o jeito que eu tinha para defender*”, “*Na última vez eu avancei nele*”.

Fonseca e Lucas (2006) constataram que episódios recorrentes de violência ocasionam ansiedade, estresse, medo e agressividade nas vítimas que podem se tornar pessoas intollerantes com os outros a ponto de também cometer algum tipo de violência. De acordo com o público entrevistado, é comum a mulher revidar a violência contra o agressor.

3.1.4 Histórico de relações violentas

A partir da análise das entrevistas percebeu-se que todas as entrevistadas, com exceção de Carla possuem um histórico de violência em suas relações familiares ou amorosas. Autores como Borin (2007), Cortez (2012), Costa, Zucatti e Dell’Aglío (2011) afirmam ser comum os casos em que existem, não somente a reincidência da violência, como também o histórico de violência na infância ou até mesmo em relacionamentos passados. Ao serem perguntadas sobre agressões passadas disseram: “*...eu sou agredida desde o meu primeiro relacionamento. Desde os 16 anos*”, “*Tinha outro homem que morei que discutia muito, esse chegava a me bater, mas era só de vez em quando*”, “*... minha mãe era alcoólatra me batia muito, eu fui criada pelo meu pai*”.

Segundo Fernandes (2012), a permanência da mulher no ciclo de violência pode estar relacionada a diversos fatores como, por exemplo, ao sentimento de inferioridade em relação ao homem, a dependência financeira, emocional e a preocupação com a educação dos filhos.

3.1.5 Embaraços entre conjugalidade e parentalidade

No sistema familiar os pais assumem duas funções distintas: a de pai/mãe e a de companheiro/companheira. Diante disso, podem ocorrer desajustes conjugais ou parentais que devem ser analisados separadamente para que um subsistema não afete o outro de modo negativo. (PIRES, 2008).

De acordo com Cardoso e Brito (2015), quando essa distinção entre conjugal e parental não é feita, podem ocorrer embaraços que prejudicam o ex-casal e, sobretudo, os filhos. A mulher, ao solicitar as medidas de proteção, ela pode pedir a suspensão ou restrição das visitas paternas, não necessariamente porque o pai das crianças ofereça risco, mas para vingar-se, ou porque entende que lugar de filhos é com as mães, mesmo sem apurar a situação.

Para verificar o que pensam e o que fazem as mulheres pesquisadas no que se refere às relações conjugais e parentais, foi perguntado a elas se os filhos presenciavam os episódios violentos e se a violência se estendia a eles. Conforme pode ser notado nos fragmentos que se seguem, as quatro entrevistadas que possuem filhos responderem essa pergunta de maneira objetiva: *“Ele sempre foi muito educado com meus filhos, ele me batia quando eles saíam de casa”* *“Eles viam tudo, mas ele não faz nada com eles, nunca agrediu”* *“Não se estende, mas a minha filha presenciou quando era novinha”* *“Uai, eles vê as discussão... Ele nunca me bateu não”*.

É perceptível nas falas das entrevistadas a preocupação em distinguir a sua relação com o companheiro e a relação do mesmo com os filhos. O mesmo ocorreu na pesquisa realizada por Cortez (2012) em que ao estudar o caso de uma família em que se perpetuava a violência doméstica contra a mulher, ambos, homem e mulher identificaram o ex-companheiro (a) como bom pai e boa mãe, deixando em evidência os diferentes papéis assumidos pelos mesmos no sistema familiar.

3.1.6 (Des)esperança de reparação e/ou punição

Quando a mulher aciona a Delegacia de Polícia para denunciar a violência doméstica, está realizando a primeira etapa para sair da relação violenta. Essa mulher possui expectativas em relação aos procedimentos que serão realizados pela Instituição Policial no sentido de coibir a violência, proteger e/ou punir o suposto agressor (ARAÚJO, 2008; BORIN, 2007; CORTEZ, 2012; FERNANDES, 2012).

A partir dessa pesquisa, pôde-se perceber que existem mulheres que realizam a denúncia buscando sair do ciclo de violência, outras objetivam receber a proteção das autoridades policiais, como é o caso de Carla, ao dizer que: *“Eu espero que eles tomem as medidas necessárias para me proteger”*. Enquanto isso, algumas entrevistadas desejam a punição do agressor por meio da privação de sua liberdade, por se sentirem ameaçadas e vulneráveis em relação às suas possíveis aproximações. Helena faz parte desse último grupo de mulheres, que quando perguntada sobre o que espera das autoridades policiais e da justiça ela respondeu: *“Uai nada, porque eles não protegem a gente. Depois que denunciei ele está solto até hoje, se tivesse de me matar... já tinha”*.

Nessa categoria de análise, buscou-se ainda averiguar se as entrevistadas já sabiam da existência da Lei Maria da Penha e, conseqüentemente, das medidas protetivas. Das cinco mulheres entrevistadas, quatro disseram conhecer a Lei, atribuindo-lhe o poder de proteger a mulher e proibir a aproximação do agressor. *“Eu vejo na televisão que hoje em dia dá certo para algumas mulheres que são agredidas, a “Maria da Penha” protege porque antes não era bem assim”*. *“Sei que é uma lei que não deixa o homem chegar perto da mulher, se não ele é preso”*. *“Ouvi que protege as mulheres de apanhar, proíbe o homem de chegar perto, essas coisas.”*. *“Sei que é uma lei de proteção da mulher que priva o agressor do convívio”*.

Das falas analisadas, depreende-se que há esperança e confiança na lei, principalmente quando há determinação de afastamento do homem. Assim, a mulher recupera sua liberdade de ir e vir sem medo de ser agredida. A pesquisa de Borin (2007) apontou que as mulheres, após acessarem a lei, recomeçam a fazer os planos de vida, como voltar a estudar, trabalhar e se aproximar mais dos filhos.

Ainda em relação à lei, foi perguntado às entrevistadas se este dispositivo da justiça realmente protege seus direitos e de que maneira isso ocorre. Nesse momento das entrevistas é que se pôde observar nitidamente a ausência de esperança de punição ou de proteção, pois a maioria das entrevistadas respondeu que: *“Pode ser que dê certo, mas eu tenho medo porque ele tá muito nervoso... Acho que ele pode fazer alguma coisa se ele quiser. “Da outra vez quando eu tinha medidas protetivas, a polícia demorou muito para chegar quando eu denunciei, uns 40 minutos se ele quisesse ele já havia me matado”*. *“A lei não protege, não adianta nada. Se adiantasse... Todos os dias nós vemos notícias nos jornais de mulheres que foram mortas. Se eu tivesse que morrer já tinha”*.

Analisando essas falas, percebe-se que além de não subestimarem a capacidade dos supostos agressores para concretizarem as ameaças de morte direcionadas a elas, essas mulheres sabem que em alguns casos a justiça não pôde proteger a mulher ou impedir que crimes

chocantes fossem praticados pelo agressor. As entrevistadas possuem acesso a essa realidade não só pelos jornais e noticiários da televisão, mas também por meio de suas experiências. De acordo com Borin (2007), além de as mulheres não confiarem na eficiência do sistema de justiça, as mulheres entendem a denúncia como a última alternativa para a resolução de seus problemas conjugais, algumas acreditam que a denúncia irá intimidar os agressores.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme foi exposto neste estudo, a lei de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil foi inaugurada em 2006, depois de inúmeras batalhas encabeçadas por Maria da Penha, vítima de violência doméstica e de movimentos sociais feministas e de defesa dos Direitos Humanos. A Lei 11.340/06 é a aposta do legislador no combate à violência doméstica por meio da aplicação das medidas de proteção à mulher e na punição do autor da violência motivada pela desigualdade de gênero.

Constatou-se, através da revisão de literatura, que a lei 11.340 somente se efetivará se houver um conjunto de elementos que propiciem sua fiel execução, dentro dos parâmetros legais definidos. Tomando por base as informações colhidas nesta pesquisa, conclui-se que a falta de Delegacias Especializadas dificulta o trabalho dos funcionários e prejudica o acolhimento da mulher, bem como o atendimento de sua demanda em tempo hábil, fazendo com que muitas desistam de prosseguir com a queixa.

O perfil de mulheres que registraram queixa na Delegacia de Polícia que serviu como campo desta pesquisa revelou-se variável, embora tenha predominado demandas provenientes de mulheres jovens adultas, mães, com renda mínima e escolaridade básica. As regiões da cidade de onde elas provêm apresentam fatores de vulnerabilidade social, como pobreza desemprego. A maioria dos boletins de ocorrência averiguados apresentou informações de que a violência foi praticada no âmbito conjugal, o que se confirmou com base nas entrevistas.

Constatou-se que os atravessamentos sociais estão presentes em toda a dinâmica da violência doméstica vivenciada pela mulher. Os discursos e narrativas tanto daquele que assume o lugar de vítima – a mulher, quanto do que é visto como agressor – o homem, por vezes acabam por nortear as práticas dos profissionais que acompanham os casos de violência doméstica contra a mulher nos serviços de atendimento, como é o caso das delegacias de polícia.

Conclui-se que, diante da complexidade da violência doméstica contra a mulher, apesar da Lei Maria da Penha prever punição ao agressor, é importante o investimento em políti-

cas preventivas que atuem no combate à desigualdade entre homens e mulheres, visando construir uma nação mais igualitária e menos violenta. Além disso, espera-se que este estudo sirva de referência para outros pesquisadores interessados no tema, principalmente aos graduandos, para que se sintam motivados a participarem de Editais de pesquisa e ampliem sua visão de mundo e de formação profissional.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria F. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicologia para América Latina**, México, n. 14, out. 2008. Disponível em: <<http://psicolatina.org/14/genero.html>>. Acesso em: 20 jan, 2015.

BORIN, Thaisa B. **Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre violência em mulheres agredidas**. Dissertação apresentada à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto USP. Departamento de Psicologia. Ribeirão Preto- São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-30092008-125835/pt-br.php>> Acesso em: 15 jul.2014.

BRASIL. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006. **Diário Oficial da União**. Brasília, 8 Ago. 2006. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11340-7-agosto-2006-545133-normaatualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Brasília. 2002. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf>. Acesso em: 15 set. 2014.

BRASIL. Secretaria de Transparência. Data Senado. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf> Acesso em: 01 ago. 2013

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmem Hein de (org). **Lei Maria da Penha Comentada em Uma Perspectiva Jurídico- Feminista**. Editora Lumem Juris, Rio de Janeiro, 2011. p. 39-63.

CARDOSO, Fernanda S. BRITO, Leila T. Possíveis impasses da Lei Maria da Penha à convivência parental. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**. Rio de Janeiro. v. 15. n. 2. p. 529-546. 2015. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v15n2/v15n2a06.pdf>> Acesso em: 30 de set. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução n ° 466, de 12 de dezembro de 2012**. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>> Acesso em 04 ago. 2014.

COSTA, Lila M. G.; ZUCATTI, Ana Paula N.; DELL'AGLIO, Débora D. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. **Estudos de Psicologia**. Campinas I 28(2) I 219-227 I abril - junho 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v28n2/09.pdf>> Acesso em: 27 jul. 2016.

CORTEZ; Mirian B. “**Sem açúcar, com afeto**”: estudo crítico de denúncias de violência contra as mulheres e dos paradoxos da judicialização. Tese de Doutorado em Psicologia. Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais. 266 f. 2012. Disponível em: <http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_3608_.pdf> Acesso em: 10 ago. 2014.

FERNANDES, Eliene O. J. **Violência Doméstica**. Araçuaí 2012. Disponível em: <<http://www.amde.ufop.br/tccs/Aracuai/Aracuai%20-%20Eliene%20Fernandes.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2013.

FONSECA, Paula M.; LUCAS, Taiane N. S. **Violência Doméstica Contra a Mulher e suas Consequências Psicológicas**. Salvador, 2006. Disponível em: <<http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2014.

GIL, Antônio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. Ed. São Paulo Editora Atlas, 2010.

GUIMARÃES, Isaac S.; MOREIRA, Rômulo A. **Lei Maria da Penha - Aspectos Criminológicos, de Política Criminal e do Procedimento Penal**. 3º ed. Curitiba. Editora Juará. 2014.

JUSTIÇA, Conselho Nacional. **O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/lei-maria-da-penha/cartilha_maria_da_penha.pdf> Acesso em: 10 ago. 2013

LIMA, Fausto R. Dos Procedimentos - artigos 13 a 17. In: CAMPOS, Carmem Hein de (org). **Lei Maria da Penha Comentada em Uma Perspectiva Jurídico- Feminista**. Rio de Janeiro Editora Lumem Juris, 2011. p. 265-287.

MARCONI, Marina A.; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 5º ed. São Paulo Editora Atlas S.A- 2002.

PIRES, Ana Sofia R. **Estudo da conjugalidade e da parentalidade através da satisfação conjugal e da aliança parental**. Lisboa, Portugal. 2008. Disponível em: <http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/820/1/20978_ulsd056139_tm.pdf> Acesso em: 27 jan. 2015.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Presidência da República; Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMS edição atualizada** – Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/lei-maria-da-penha/norma-tecnica-de-padronizacao-das-deams-.pdf>> Acesso em: 07 jul. 2014.

WASELFISZ, Julio J. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. 1º ed. Brasília. 2015. Disponível em:
<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf> Acesso em: 15 jul. 2016.